



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 100/CT/2019

Assunto: *Enfermeiro que trabalha na UPA pode se ausentar da unidade para transportar paciente em ambulância da unidade?*

Palavras-chave: *Enfermeiro; Transporte; UPA.*

I - Solicitação recebida pelo COREN/SC:

Enfermeiro que trabalha na UPA pode se ausentar da unidade para transportar paciente em ambulância da unidade? Junto com o Médico e Técnico?

II - Resposta Técnica do COREN/SC:

A Enfermagem segue regramento próprio, estando sua prática amparada na Lei do Exercício Profissional nº 7.498/1986, no Decreto regulamentador nº 94.406/1987, no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais Resoluções e Decisões do Sistema COFEN/CORENs. Neste sentido, a Enfermagem atua na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde humana, com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais.

A Lei nº 7.498/1986 que dispõe sobre o exercício profissional, determina que cabe ao Enfermeiro o planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de Enfermagem. Sendo assim o Enfermeiro é responsável por normatizar as rotinas do processo de trabalho para a execução do plano de cuidados do paciente. Em nível institucional, cabe a gerencia de Enfermagem organizar as normas e rotinas da ação de Enfermagem na unidade de saúde. Essas normas e rotinas devem conter os limites para o desenvolvimento da assistência, instituindo regras para a garantia da execução das atividades.

Considerando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução COFEN nº 0564/2017, que diz:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

(Direitos) Art. 22 Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

(Deveres) Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

(Proibições) Art. 62 Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

Considerando a Resposta Técnica do COREN SC nº 055/2017 que apresenta a seguinte conclusão: “O Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, conclui que de acordo com a legislação vigente, como membro da equipe de Enfermagem, compete privativamente ao profissional Enfermeiro o planejamento, organização e avaliação das condições necessárias para o transporte do paciente e para o exercício das atividades de Enfermagem. Conforme explicitado nas legislações citadas é imprescindível à existência de protocolos institucionais que padronizem o transporte e a educação permanente para os profissionais de Enfermagem envolvidos no transporte do paciente, a fim de garantir uma assistência de Enfermagem segura, sem riscos ou danos ao exercício profissional e ao paciente. Sendo assim fica claro que o Técnico de Enfermagem faz o transporte do paciente sob a supervisão e após avaliação das condições de transporte pelo profissional Enfermeiro.”.

Considerando a Resposta Técnica do COREN/SC nº 078/2019 que apresenta a seguinte conclusão: “O Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina conclui que compete ao Profissional Enfermeiro do serviço de origem do paciente, conforme legislação vigente, a avaliação de cada situação e, a decisão de qual profissional ou profissionais devem acompanhar os pacientes em transporte para tratamento. Considera-se absolutamente necessário que o Município adote Protocolo assistencial que regulamente esta prática. Os Protocolos assistenciais são tecnologias que fazem parte da organização do trabalho da Enfermagem, da instituição e se constituem em um importante instrumento de gerenciamento em saúde. Na atualidade, utilizar dessas tecnologias é prerrogativa das instituições de saúde que prezam pela excelência dos serviços e buscam garantir a segurança dos profissionais e usuário.”.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Considerando o exposto, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina conclui que o serviço de saúde deve adotar Protocolo assistencial que regulamente a prática de transporte do paciente, esta, deve ser realizada mediante dimensionamento que o viabilize. Não sendo permitido deixar desassistidos o/os pacientes que estão presente no serviço e nem o/os paciente que necessitam de remoção para outro serviço para continuidade do Processo de Cuidar.

É a Resposta Técnica.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2019.

Enf. MSc. Ioná Vieira Bez Birolo
Coordenadora das Câmaras Técnicas
Coren/SC 58.205

Revisado pela Direção em 19 de dezembro de 2019.

III - Bases de consulta:

BRASIL. Decreto nº 94.406/87. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências, 1987. Disponível em: < http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html>. Acesso em: 11/10/2019.

BRASIL. Lei nº 7498/86 de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, 1986. Disponível em: < http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html>. Acesso em: 11/10/2019.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

COFEN. Resolução COFEN nº 564/2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, 2017. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html>. Acesso em: 11/10/2019.

COREN/SC. Resposta Técnica nº 055/2017. Transporte de paciente extra hospitalar, 2017. Disponível em: < <http://transparencia.corensc.gov.br/wp-content/uploads/2017/10/RT-055-2017-Transporte-de-pacientes-extra-hospitalar.pdf>>. Acesso em: 05/12/2019.

COREN/SC. Resposta Técnica nº 078/2019. Transporte CAPS, 2019. Disponível em: < <http://transparencia.corensc.gov.br/wp-content/uploads/2019/10/RT-078-2019-Transporte-Caps-.pdf>>. Acesso em: 05/12/2019.